



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (17) 3576-9200 – CEP: 15.960-031

---

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2.025**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2.025**

**“TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO COM A AMAR (AMIGOS ASSOCIADOS DE ARIRANHA), PARA PROMOVER TRABALHOS VOLTADOS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIO”.**

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.117.116/0001-43, com Paço Municipal situado na Rua Dr. Oliveira Neves, nº. 476, centro, nesta cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do R.G. nº. 25.562.723 SSP/SP, e do CPF/MF nº. 121.609.018-14, residente e domiciliado na Rua Camilo Campana, nº 152, nesta cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, e do outro lado a AMAR – AMIGOS ASSOCIADOS DE ARIRANHA, com CNPJ nº. 05.635.173/0001-08, com sede na Praça São Sebastião, nº. 457, centro, em Ariranha - SP, CEP: 15.960-000, representada neste ato pela Sra. Clélia Maria de Moraes, brasileira, solteira, portadora do RG n. 4.784.833-9, CPF nº. 32.461.898-72, residente e domiciliada na cidade de Ariranha, na Praça São Sebastião, nº. 182, centro, CEP: 15.960-000, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR preste trabalhos com a finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça trabalhos de triagem para castração de animais de rua, cães e gatos, e de famílias com comprovada hipossuficiência econômica, bem como alimentar animais que necessitem, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 001/2025, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2025, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº. 13.019/2014, Comunicado nº. 10/2017 do TCE, e demais normas pertinentes:



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (17) 3576-9200 – CEP: 15.960-031

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça trabalhos de triagem para castração de animais de rua, cães e gatos, os animais de famílias com comprovada hipossuficiência econômica, e alimentar animais que necessitam. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas especificações do mesmo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), que serão desembolsadas em 10 (dez) parcelas mensais, que deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência 6659-1, conta corrente nº. 19.220-1.

MESES	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
PARCELA	18.900,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00

AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	75.600,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2025, em 10 (dez) parcelas mensais.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (17) 3576-9200 – CEP: 15.960-031

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, poderão ser reajustados, caso haja qualquer alteração no plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

4.1 - O presente termo terá vigência até 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte cinco), podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0009 2039 0000 – Subvenção Social Serv. Saúde

3.3.50.39.01 – TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficha – 190

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR**

6.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2017;

6.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

**Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (17) 3576-9200 – CEP: 15.960-031**

- 
- 6.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2;
- 6.7 - Prestar anualmente contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) do término da vigência da parceria;
- 6.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.9 – Desenvolver as seguintes atividades:
- a) Promover trabalhos de triagem para castração de animais de rua, cães e gatos, e dos animais de famílias com comprovada hipossuficiência econômica, bem como alimentar os animais que necessitem;
- 6.10 – Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo Município;
- 6.11 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
- ...“IX - A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei”.
- ...“XV - O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto”.
- ... “XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias”.
- ...“XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”.

**CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

**Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (17) 3576-9200 – CEP: 15.960-031**

7 - O presente termo terá como Gestor responsável o Sr. Luis Flávio Riva o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

7.1- A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por agentes públicos dos quais somente 1 (um) será titular de cargo permanente.

7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

7.3. - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.

7.4 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

7.5 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

**Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (17) 3576-9200 – CEP: 15.960-031**

---

aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR**

8.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

8.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

9.1 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

10.3 - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

**Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (17) 3576-9200 – CEP: 15.960-031**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

11.1 - advertência;

11.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

11.4 - A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

13.1 - A cargo da Entidade, a Prestação de Contas se orientará pela seguinte metodologia:



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (17) 3576-9200 – CEP: 15.960-031

I – Até o 10º. dia do mês subsequente ao período aludido no item 2.1 da Cláusula Segunda, prestação periódica de contas ao Município, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativos dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

II – Até 31 de Janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao Município, com o seguinte conteúdo:

a) Preenchimento dos quadros do Anexo RP – 14, das Instruções 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento);

b) Descrição sumária das atividades realizadas;

c) Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas conveniadas no Plano de Trabalho;

d) Nome das pessoas atendidas;

e) Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f) Extratos bancários conciliados;

g) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III – Até 31 de maio do subsequente exercício, O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

IV – Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Entidade corrija as impropriedades anotadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo de Colaboração por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (17) 3576-9200 – CEP: 15.960-031

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º. 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Integram este Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo e Inexigibilidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2025.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo de Colaboração, em 2 (duas)



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ: 45.117.116/0001-43**

**Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (17) 3576-9200 – CEP: 15.960-031**

---

vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município

Ariranha, em 14 de março de 2025.

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLÉLIA MARIA DE MORAES**  
**AMAR – AMIGOS ASSOCIADOS DE ARIRANHA**

**TESTEMUNHAS:**